



DJ 2027
26/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2027 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Presidência | 1 |
| Divisão de Licitação, Contratos e Convênios | 2 |
| Diretoria Judiciária..... | 2 |
| Tribunal Pleno | 2 |
| 1ª Câmara Criminal | 4 |
| 2ª Câmara Criminal | 6 |
| Divisão de Recursos Constitucionais..... | 6 |
| Divisão de Distribuição..... | 9 |
| Turma Recursal..... | 10 |
| 1ª Turma Recursal | 10 |
| 2ª Turma Recursal | 10 |
| 1ª Grau de Jurisdição..... | 10 |

PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, LIDIANE MINGHINI, portador do RG nº 390.818 SSP/TO e do CPF nº 989.800.921-72, do cargo em comissão de Conciliador, símbolo ADJ-4, e NOMEÁ-LA, a pedido do Juiz de Direito Jocy Gomes de Almeida, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 21 de agosto de 2008, ADILSON LUIZ SAMPAIO, portador do RG nº 900.233 - SSP/TO, e do CPF nº 156.252.208-67, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Luciano Rostirolla, da Comarca de Almas, MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA, portador do RG nº 3.645.406 SSP/GO e do CPF nº 854.563.571-00, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 271/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Cibele Maria Bellezzia, Titular da Comarca de Peixe, MARIA DA GLÓRIA MARIANO PAIVA DE JESUS, portadora do RG nº 401.939 SSP/TO e do CPF nº 002.876.411-04, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 341/2008, da lavra da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, bem como o contido nos autos administrativos nº 5687(08/0066799-9) resolve colocar a servidora ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 15 de agosto do ano de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 655/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a partir de 26 de agosto de 2008, a Portaria nº 271/2008 que designou a Juíza Substituta RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 26 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 656/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a partir de 26 de agosto de 2008, a Portaria nº 066/2007 que designou o Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, para responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 657/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar a Juíza Substituta RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, para responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 26 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Remarcação de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que a data de realização da sessão foi alterada para o dia 09 de setembro de 2008.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2008.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3824 (08/0065252- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 98, a seguir transcrito: “Vistos. Face as informações apresentadas a matéria sugere exame de mérito. Nego a liminar. À Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 30 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3895 (08/0066121- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 133, a seguir transcrito: “Determino ao impetrante que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes passivos necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicológico e inscritos na Regional de Pedro Afonso-TO, para o cargo de Agente de Polícia, devendo apresentar tantas contrafés quantas bastem para acompanharem as investigações. Palmas – TO, 13 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920 (08/0066209- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 190, a seguir transcrito: “INTIME-SE o Impetrante para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/51, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3874 (08/0066007- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 8205 DO TJ -TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 452/454 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sigma Diversões e Eventos Ltda em face de ato praticado por Juiz Substituto do Desembargador Relator do AGI nº. 8205/08. Consta nos autos que, N.M.B. Shopping Center Ltda propôs ação de despejo em face da impetrante, sendo que, houve concessão de tutela antecipada de liminar de despejo. A impetrante interpôs Agravo de Instrumento e obteve êxito na suspensão dos efeitos da decisão monocrática sob fundamento de cerceamento do contraditório e da ampla defesa da agravante. Inobservando a decisão ad quem o Magistrado a quo sentenciou o feito e julgou procedentes os pedidos formulados, condenando a ora impetrante à desocupação do imóvel, pagamento dos alugueres vencidos, indeferindo a produção de prova pericial requerida e deferida no Agravo de Instrumento. O impetrante opôs embargos declaratórios em face da sentença, o qual, foi rejeitado. Interpôs apelação com pedido de antecipação de tutela e, concomitantemente, propôs Ação Cautelar Inominada perante o Sodalício visando emprestar efeito suspensivo apelo. A cautelar foi distribuída por prevenção ao Relator do AGI 7036 e a análise coube ao M.Mº. Juiz/Relator convocado. Referido Relator entendeu que, a ausência da manifestação monocrática acerca da admissibilidade recursal, o impossibilitava de antecipar-se quanto à análise do efeito recursal sob pena de supressão. O impetrante desistiu de recorrer da extinção da ação cautelar. Interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão/sentença que determinou o despejo compulsório, posto que, emanada em procedimento inadequado com ausência de caução e que, o Magistrado a quo deveria declarar os efeitos em que recebia o Recurso de Apelação para, então, abrir vista ao apelado ao contrário de abrir vista ao recorrido e, no mesmo momento determinar o cumprimento imediato da sentença. O Relator ora impetrado negou seguimento ao Agravo de instrumento nº. 8205/08 sob o mesmo argumento demonstrado na ação cautelar, qual seja, ausência de manifestação monocrática acerca do juízo de admissibilidade da apelação. Em face do não conhecimento o ora insurgente interpôs Agravo Interno e, em razão de o mesmo não suspender a decisão fustigada, impetrou o presente mandamus. Cabe Mandado de Segurança contra ato judicial em que caiba recurso próprio, desde que, referido ato seja teratológico ou flagrantemente negue vigência e aplicação às normas legais. O Ilustre Relator incorreu em erro, pois a determinar o cumprimento da decisão, o Magistrado a quo impôs efeito devolutivo a todo e qualquer pretensão recurso. Estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar ora pretendida: fumus boni iuris, principalmente pela inadequação do procedimento para o cumprimento da sentença rechaçada e o periculum in mora assenta-se no fato de que a impetrante continua tolhida de seu empreendimento comercial, únicos cinemas da cidade. Requereu a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo em questão, suspendendo os efeitos do ato judicial fustigado, reconduzindo a impetrante ao imóvel objeto da presente demanda. Pugnou ainda pela notificação da autoridade acioada coatora, citação da N.M.B. Shopping Center Ltda como litisconsorte passivo e, no mérito, a confirmação da ordem liminar (fls. 02/13). Acostou documentos às fls. 14/445. É o relatório. A concessão da medida pretendida desafia o preenchimento de requisitos indispensáveis, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo que, a ausência dos mesmos inviabiliza o deferimento da liminar. Em análise aos autos denota-se que, o periculum in mora alegado assenta-se no fato de que, a impetrante está impossibilitada de praticar suas atividades comerciais e, portanto, as únicas salas de cinema da cidade estariam fechadas, entretanto, como é público e notório, haja vista, ampla divulgação nos meios de comunicação, o Cine Blue foi reinaugurado e está em pleno funcionamento dentro do espaço de lazer denominado Karavellas, nesta Capital. Desta forma, é evidente a inexistência do perigo da demora alegado na inicial do mandamus fato que, pela ausência de requisito indispensável, impossibilita o deferimento da medida. Ex positis, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se N.M.B. Shopping Center Ltda, como litisconsorte passivo necessário para, querendo, contestar a ação de mandado de segurança, no prazo legal. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioada coatora – o M.Mº. Juiz Substituto do Desembargador Relator do AGI 8205/08 para, querendo, prestar as informações que entender necessária, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3684 (07/0060727- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLETE BEZERRA SALES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 60/62 a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe registrar que equivocadamente a Secretaria do Tribunal Pleno remeteu os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação antes que esta Relatora manifesta-se acerca da petição de fls. 38. Em parecer, fls. 49/57, o douto Subprocurador-Geral de Justiça devolveu os autos a este Tribunal de Justiça para análise da petição de fl. 38 e para que seja determinada a emenda da inicial, alegando que o pleito deduzido foi no sentido de que se suspendesse o ato coator “até julgamento final” do writ (fl. 6), ou seja, pleiteou-se tutela de urgência sem que, contudo, houvesse formulação de pedido final. A petição de fls. 38 trata de Pedido de Reconsideração formulado por Iolete Bezerra Sales, contra decisão proferida às fls. 31/36,

através da qual deneguei a liminar postulada no Mandado de Segurança epígrafado. No pedido de reconsideração a Impetrante requer a juntada de documentos (fls. 39/46) aduzindo que os mesmos comprovarão a sua redução salarial. Finaliza pugnando pela concessão da liminar conforme constante na inicial. Todavia, constata-se na inicial do “mandamus” em epígrafe, que a impetrante almeja liminarmente suspender o ato que reduziu a gratificação de produtividade de R\$ 443,63 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais) cuja redução alega haver sido causada em virtude do seu afastamento para desfrutar de licença maternidade. É o relatório do necessário. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem ocorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos fundamentos expendidos na exordial, ou seja, o *fumus boni iuris*, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, *periculum in mora*. De uma análise perfunctória da postulação e dos documentos carreados aos autos, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar. A impetrante não fez qualquer demonstração acerca da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação a seu direito, ou seja, não há evidência do *periculum in mora*, a ponto de autorizar a concessão liminar da ordem, para suspender o ato emanado da autoridade aciomada coatora. Também não conseguiu comprovar de forma eficaz que a redução salarial tenha sido ocasionada em consequência da licença maternidade, se limitando apenas a argumentar que fora suprimida a indigitada verba pertinente à produtividade após o seu retorno ao trabalho, não sendo possível se evidenciar com a clareza necessária a fumaça do bom direito. Após análise destes autos, em que pese o argumento suscitado pela impetrante, entendo que os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão guerreada não merecem reparos. Vislumbra-se ainda, que a Petição Inicial de fls. 02/06, não preenche os requisitos legais estabelecidos no art. 282, incisos IV do CPC, ou seja, ausência de pedido de mérito. Ante ao exposto, conheço deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão recorrida (fls.31/36), que indeferi liminarmente o presente *mandamus* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino do Defensor Público, para no prazo de dez dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Decorrido esse prazo, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. Palmas-TO, 14 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3909 (08/0066166- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES

Advogado: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 237/238, a seguir transcrita: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Quenio Quirino Gomes Marques contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins em face da decisão proferida às fls. 172/174. O Impetrante concorreu às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil, logrando êxito nas três primeiras fases. No entanto, foi considerado não recomendado na última fase da 1ª etapa do certame, qual seja, a avaliação psicológica. Sustenta, em síntese, que a decisão não observou que a avaliação psicológica somente poderá ser exigida quando expressamente prevista em lei. Afirma ainda não existir previsão no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) norma quanto à aprovação em exame psicotécnico para o ingresso em seus quadros. Reitera afirmando não haver respaldo legal para realização do exame em referência, uma vez que inexistir lei específica para avaliação e validade do mesmo nesse concurso, contrariando frontalmente a Súmula nº 686 da Suprema Corte Federal. Ratificou os termos da inicial e sustenta que a reforma da decisão com a concessão da medida liminar não acarretará qualquer dano aos impetrados, mas seu indeferimento trará prejuízos inestimáveis e irreparáveis ao requerente vez que a próxima etapa do concurso em tela será o curso de formação, o qual deverá ser iniciado ainda este mês, na Academia de Polícia Civil. É o relatório. Decido. Analisando os presentes autos, observo que a argumentação do Impetrante é relevante uma vez que o Tribunal Pleno vem decidindo, frise-se, reiteradamente, no sentido de referendar as liminares no que tange à avaliação psicológica no concurso para provimento das vagas destinadas aos cargos da estrutura da Polícia Civil deste Estado. Levando-se em conta a plausibilidade do direito do Impetrante e o fato de que o mesmo já vem sofrendo prejuízos em razão do início da 2ª etapa do concurso, RECONSIDERO a decisão de fls. 172/174, estribado nos termos do Referendo de liminar no Mandado de Segurança nº 3795/08 assim dispõe: “os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional”. (grifo nosso). Nessa esteira de entendimento, fica assegurado ao Impetrante o direito de participar da próxima etapa do certame. Em razão do caráter de urgência do presente *mandamus*, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior exame pelo Órgão Colegiado, com fulcro no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Notifique-se as autoridades aciomadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903 (08/0066146- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 181/182, a seguir transcrita: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da

decisão proferida às fls. 126 nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Miryam Machado dos Santos Lopes contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins em face da decisão proferida às fls. 172/174. A Impetrante concorreu às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil, logrando êxito nas provas objetiva e discursiva, bem como nos exames médicos. No entanto, foi considerada não recomendada por ocasião da avaliação psicológica. Afirma que a avaliação psicológica somente poderá ser exigida quando expressamente prevista em lei e que não há no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) previsão para sua realização de forma específica. Sustenta que não houve publicidade acerca dos critérios para realização do exame psicotécnico, que considera ilegal, sigiloso e de caráter subjetivo. Aduz que a Banca Julgadora não externou a justificativa para que chegasse à conclusão de que a Impetrante não é apta para o exercício do cargo em questão. Ratificou os termos da inicial e fez alusão ao *fumus boni iuris*, que entende encontrar respaldo na jurisprudência pátria e ao *periculum in mora*, posto que sua pretensão poderá ser inviabilizada caso não participe do curso de formação profissional e da fase seguinte do concurso. É o relatório. Decido. Examinando perfunctoriamente os autos, observo que a argumentação da Impetrante é relevante eis que o exame psicotécnico realizado no concurso em questão está, em princípio, eivado de subjetividade e não se verifica a existência de lei que regularmente a sua realização. De outro lado, a impetrante experimentalmente considerável prejuízo se for impedida de se matricular do Curso de Formação Profissional realizado pela Academia de Polícia Civil, o que fatalmente resultará na sua exclusão da etapa seguinte do certame. O Tribunal Pleno já vem decidindo reiteradamente no sentido de referendar as liminares no que diz respeito à subjetividade com a qual vem sendo realizada a avaliação psicológica no concurso para provimento das vagas destinadas aos cargos da estrutura da Polícia Civil. Levando-se em conta a plausibilidade do direito da Impetrante e o fato de que a mesma já vem sofrendo prejuízos em razão do início da 2ª etapa do concurso, RECONSIDERO a decisão de fls. 126-128, estribado nos termos do Referendo de liminar no Mandado de Segurança nº 3795/08 o qual dispõe que “os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional”. Assim, fica assegurado à Impetrante o direito de participar da próxima etapa do certame, depreendendo-se, desta feita e via de consequência, o direito de se matricular no Curso de Formação. Em razão do caráter de urgência do presente *mandamus*, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior exame pelo Órgão Colegiado, com fulcro no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3993 (08/0066904- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANUZA FERREIRA COSTA

Advogado: Antônio Ianowich Filho

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 109/110 a seguir transcrita: “VANUZA FERREIRA COSTA impetra o presente *mandamus* contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando sua inclusão entre os nomes daqueles que integrarão o Curso de formação profissional. Aduz que após ultrapassar todas as etapas objetivas do certame em questão, não fora recomendada no exame psicológico. Tece inúmeras considerações sobre a ilegalidade da aplicação do exame em comento, pleiteando que lhe seja concedida, inaudita altera pars, para que lhe seja “imediatamente deferido o direito a concluir os procedimentos exigidos para sua posterior aprovação”. No mérito, pleiteia que se reconheça “seu direito subjetivo de manter-se no presente concurso, dando-se a mesma oportunidade de participar de todas as fases do certame”. É o relatório, no que interessa. Pois bem, como venho asseverando em casos como o presente, tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão conforme decido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao em foco, entendi por tornar acompanhar o posicionamento dos colegas no sentido de deferir as liminares perseguidas no sentido de garantir a continuação dos impetrantes no certame em questão. Com efeito, determino à Secretária que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu arazoado como motivação da relevante fundamentação jurídica do provimento concessivo liminar. Por outro lado, consigno ainda que quanto ao *periculum in mora*, este se evidencia no fato de que se a liminar não for imediatamente concedida, resultará na exclusão da impetrante do certame em questão. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação da impetrante no certame. Em face à urgência que o caso requer, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento da ordem. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3894 (08/0066119- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPPER

Advogado: Cleomenes Silva Sousa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE

SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA –

CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 228, a seguir transcrita: “Determino ao impetrante que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes passivos necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicológico e inscritos na Regional de Paraíso do Tocantins-TO, para o cargo de Médico Legista, devendo apresentar tantas

contrafés quantas bastem para acompanharem as investigações. Palmas – TO, 13 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3796 (08/0064781- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESPACHO de fls. 128, a seguir transcrita: “Defiro o pedido de fls. 121/124 dos autos. Intime-se o Impetrante para que promova a citação do Requerente. Por último, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1642 (05/0045444- 2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 847/85 – VARA CRIMINAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MANOEL CORREIA ARAÚJO NETO
Advogados: Coriolano Santos Marinho e outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 355, a seguir transcrito: “Tendo em vista o pedido exarado em fls. 352/353, indefiro o que requer. Retornem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências de mister. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3921 (08/0066212- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA
Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 125, a seguir transcrita: “ADRIANO GOMES DA SILVA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando sua inclusão entre os nomes daqueles que integrarão o Curso de formação profissional. Tendo em vista o pleito do impetrante de fls. 98, torno sem efeito a decisão de fls. 96 para homologar a desistência requerida. Intimem-se. Arquive-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3800 (08/0064936- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ NEVALDO DE MACEDO
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 223/225 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ NEVALDO MACEDO, contra ato praticado pela SENHORA SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO e pelo Senhor SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O presente “writ” acha-se alicerçado na alegação de que o impetrante se inscrevera no Concurso Público para Provimento de Vagas nos Cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, concorrendo a uma das vagas de Agente de Polícia Civil/6º DRP – Paraíso do Tocantins, e, após haver conseguido lograr êxito nas três primeiras etapas do referido certame, se submetera à avaliação da quarta etapa, ou seja, à fase dos exames psicotécnicos, quando, então, foi considerado como “não recomendado” para galgar o cargo almejado. A liminar pleiteada foi denegada às fls. 151/155. Em que pese o entendimento por mim explanado no momento em que apreciei a medida liminar, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08 da Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, a 11ª Sessão Ordinária Judicial do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, decido, por maioria de seus membros, que o julgamento de mérito deste feito, nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os demais mandados de segurança que tratam da mesma matéria. Sendo assim, em obediência a esta deliberação todos os Desembargadores que até então, abraçavam entendimento divergente, diante da necessidade de se pacificar a matéria em questão, passariam a adotar o entendimento norteador apresentado pelo Egrégio Tribunal Pleno, concedendo, portanto, as liminares pleiteadas nos mandados de segurança análogos, a fim de garantir a continuação dos impetrantes no certame. Deste modo, em obediência ao preconizado na Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, reflu do meu posicionamento, e, de ofício, torno sem efeito à decisão por mim proferida às fls. 151/155. Por conseguinte, defiro a liminar almejada no presente “writ”, para garantir a continuação do impetrante no certame ao que determino a imediata inclusão de seu nome, no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, para que participe do curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Civil. Destarte, para maiores esclarecimentos determino a Secretaria que instrua os presentes autos com uma cópia do acórdão referente ao julgado na aludida Sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento da concessão da liminar. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino que se NOTIFIQUEM as autoridades acimadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para que cumpra prontamente a

decisão em apreço, bem como, para querendo, prestar outros esclarecimentos que considerarem pertinentes, haja vista que já constam nos autos as suas informações, ressaltando-se, ainda, que para fins de agilidade, poderá esta decisão servir como Mandado. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se novamente à Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982(08/0066655- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAYSA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco José Sousa Borges
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/87, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por MAYSA ALVES DA SILVA, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. A Impetrante diz ter sido aprovada em três, das quatro fases da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Dianópolis – TO, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Questiona a legalidade da única fase até então não vencida, qual seja, a avaliação psicológica, na qual foi considerada “não recomendada” pela banca examinadora. Alega que referido exame não poderia ter caráter eliminatório, sobretudo em razão da subjetividade dos critérios avaliativos. Afirma ser pessoa tranquila e convicta de suas ações, detentora de todas as condições para aprovação no exame psicológico. Assevera que não teve oportunidade de exercer o amplo direito de defesa “pelas exigências de especialidade previstas no edital” (sic). Alega ainda, que, pelo teor da Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal, avaliações psicológicas como a ora combatida somente podem ser exigidas quando contarem com expressa previsão legal, o que inexistente no Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins. Conclui que o óbice à continuidade no certame é ilegal e arbitrário. Pede, por isso, a concessão liminar da segurança, para que seja autorizada a matricular-se no curso de formação profissional, já iniciado, incluindo-se seu nome no rol dos aprovados e resguardando sua vaga, na classificação em que se encontrava quando eliminada do certame. No mérito, requer a confirmação do pedido liminar. Pede os benefícios da assistência judiciária e a posterior juntada de instrumento procuratório. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 14/82. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro do processo. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação da Impetrante em todas as fases até então realizadas no referido concurso, à exceção do exame psicotécnico. É sabido que as avaliações como a ora questionada são, na maioria das vezes, permeadas por elevada subjetividade, o que tem causado certa celeuma, ainda não pacificada em nossos Tribunais. Agora isso, somente são admissíveis quando expressamente previstas em lei, o que parece não ocorrer no caso em exame. Some-se a isso o fato de tratar-se de concurso público com etapas distintas e condicionadas; logo, o impedimento à participação nas fases subsequentes, com base na “não recomendação” proferida pela banca responsável pela avaliação psicológica, poderá realmente acarretar à Impetrante sérios prejuízos, caso venham a ser reconhecidas, no mérito deste mandamus, a ilegalidade da exigência e a legitimidade da postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção da Impetrante no concurso, até que venha a ser julgado definitivamente o writ. Posto isso, defiro o pedido liminar para permitir que a Impetrante prossiga no certame em comento, de acordo com sua classificação, determinando que seja efetivada sua matrícula no aludido curso de formação profissional. Em razão do caráter de urgência deste writ, autorizo o pronto cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Verifico, por fim, que a Impetrante não incluiu, entre as autoridades impetradas, o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, instituição organizadora e executora do concurso em questão. Deixou ainda de incluir no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos concorrentes ao cargo por ela disputado, até então classificados e aprovados no aludido exame psicotécnico. A participação destes na lide é obrigatória, visto que o resultado da demanda poderá influir diretamente na situação jurídica por eles alcançada. Destarte, promova a Impetrante, no prazo de dez dias, emenda à peça vestibular, suprimindo as falhas ora apontadas, sob pena de revogação da liminar e indeferimento da petição inicial. Em prazo idêntico deverá regularizar sua representação processual. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de agosto de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5141/08 (08/0064208-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, DO C. P.; ART.35, CAPUT, ambos combinados com ART. 40, V, da Lei 11.343/06, na forma do art.69 do C.P.
IMPETRANTE(S): JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ.
PACIENTE(S): WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ.
ADVOGADO: José Daniel Oliveira Da Luz .
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ART. 40, INC. V DA LEI 11.343/06. FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. PLURALIDADE DE RÉUS. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. OITIVA VIA CARTAS PRECATÓRIAS. COMARCAS DE OUTROS ESTADOS. PROCESSO EM FASE CONCLUSIVA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - Considerando a pluralidade de réus, a necessidade de elaboração de laudos periciais e de cumprimento das cartas precatórias para oitiva de testemunhas de defesa e demais diligências, o tempo de ergástulo cautelar cumprido pelo paciente (106 dias) não foge à razoabilidade do prazo necessário para o deslinde do feito.- Tendo em vista que o feito está na fase conclusiva, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo para a formação da culpa, a teor do disposto no enunciado da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça. - Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 5141/08 em que figura como impetrante JOSÉ DANIEL DE OLIVEIRA LUZ, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO e como paciente: WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão do dia 01/07/2008, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 01 de julho de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEXP-1781/08 (08/0065239-8).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 97164-2/06.
AGRAVANTE(S): EDMAR TEIXEIRA DA LUZ.
ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante.
AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR(A): Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. CÁLCULO. Em se tratando de sentença condenatória transitada em julgado, o cálculo da prescrição deve ser realizado pela conjugação das regras contidas nos artigos 109, 110 e 112 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1781/08, onde figuram como Agravante Edmar Teixeira da Luz e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolheu o parecer Ministerial para negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e MOURA FILHO – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em substituição. Acórdão de 12 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3569 (07/0060671-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1001/98).
T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 225, § 1º, I, TODOS DO C.P.B.
APELANTE(S): OSIRES BARBOSA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): Iron Martins Lisboa.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL – ABSOLVIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1 - MERAS IRREGULARIDADES, QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO, NÃO TEM O CONDÃO DE ANULAR O LAUDO PERICIAL. 2 - O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ADOTOU O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, SEGUNDO O QUAL O JUIZ FORMA SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA, NÃO FICANDO ADSTRITO AO LAUDO, PODENDO UTILIZAR, PARA A FORMAÇÃO DE SUA CONVICÇÃO DE ELEMENTOS OUTROS CARREADOS AOS AUTOS. 3- NOS CRIME CONTRA OS COSTUMES, PELA PRÓPRIA NATUREZA DA INFRAÇÃO, POR SER COMETIDA ÀS ESCONDIDAS, AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, CORROBORADAS COM O CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS, SÃO ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3569, figurando como Apelante Osires Barbosa de Sousa, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator a Juíza Flávia Afini Bovo (revisora) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Alcir Raineri Filho. Acórdão de 12 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3396/07 (07/0056843-3).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2549-4/07).
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): UAGRISSON URCINO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz Certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO – PROVIMENTO. 1- NÃO PROVADO SUFICIENTEMENTE O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, MAS CONFIGURADO O SEU PORTE PARA USO PRÓPRIO, JUSTIFICA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3396/07, figurando como Apelante Uagrisson Urcino de Oliveira, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, deu-lhe provimento, e, amparado no instituto da reformatio in melius, e da celeridade processual, reformou a sentença recorrida para desclassificar o crime imputado ao réu para aquele previsto no art. 28 da lei nº 11.343/2006. Assim, deverão os autos retornar ao Juízo de origem para a adoção do procedimento estatuído no art. 76, da lei nº 9.099/1995. Determinando ainda, a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo o Apelante não estiver preso. Votaram com o relator a juíza Flávia Afini Bovo (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3457 (07/0058047-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1723/06).
T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº. 10826/03.
APELANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: Coraci Pereira da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO – ARMA DESMUNICIADA – CONDUTA ATÍPICA- PROVIMENTO. 1- PORTAR ARMA DE FOGO, CONFIGURA O TIPO PENAL DESCRITO NO ART. ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, TODAVIA, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LESIVIDADE E DA OFENSIVIDADE, O PORTE DE ARMA DE FOGO, SEM MUNIÇÃO, GUARDADO EM RESIDÊNCIA, É INSTRUMENTO INIDÔNEO, INCAPAZ DE GERAR LESÃO EFETIVA OU POTENCIAL À INCOLUMIDADE PÚBLICA, ASSIM, NÃO INDUZ, NECESSARIAMENTE, UMA CONDUTA DELITUOSA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3457, figurando como Apelante Francisco Rodrigues da Silva, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para absolver Francisco Rodrigues da Silva. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3613 (08/0061833-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67578-2/07).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 71 (POR TRÊS VEZES), AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): ERCIVAL ALVES RIBEIRO.
DEFª. PÚBLª.: Sebastiana Pantoja Dal Molin.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA – PRIMARIEDADE - MUDANÇA REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPROVIMENTO. 1- A PENA, QUANDO COMINADA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO. 2 - NÃO BASTA A OCORRÊNCIA DA PRIMARIEDADE PARA IMPOR A APLICAÇÃO DA PENA NO SEU MÍNIMO LEGAL. OS ELEMENTOS ENUMERADOS NO ART. 59 PRECISAM SER PONDERADOS PARA QUE SE POSSA REALIZAR SEGURA INDIVIDUALIZAÇÃO. 3 - O BENEFÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, SÓ É POSSÍVEL COM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS CONSTANTES DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. 4- NA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL O JUIZ PODE, DE MANEIRA FUNDAMENTADA, FIXAR REGIME MAIS RIGOROSO SEMPRE QUE ALGUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO ESTATUTO REPRESSIVO ASSIM O RECOMENDAR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3613, figurando como Apelante Ercival Alves Ribeiro, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3535 (07/0059991-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1144/00).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): JEFERSON MENEZES COSTA.
ADVOGADO(A): Jorge Barros Filho.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1- QUANDO O RÉU É CITADO POR EDITAL, E NÃO COMPARECE PARA O INTERROGATÓRIO, OCORRE A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 366. A NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL GERARIA UMA SITUAÇÃO DE IMPUNIDADE, POIS, BASTARIA O RÉU DEIXAR DE ATENDER A CITAÇÃO EDITALÍCIA, PARA TER O PROCESSO SUSPENSO, E, NESTA CÔMODA SITUAÇÃO, AGUARDAR O TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL. 2 – A SUSPENSÃO DO PROCESSO, ENFATIZE-SE, SUSPENDE POR CONSEQUINTE, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3535, figurando como Apelante Jeferson Menezes Costa, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Luiz Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram com o relator a Juíza Flávia Afni Bovo (revisora) e o Desembargador Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr Alcir Raineri Filho. Acórdão de 12 de fevereiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.295/08 (08/0066981-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
PACIENTE: MAYCON VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargador Liberato Póvoa – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.294/08 (08/0066980-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
PACIENTE: RENE CERQUEIRA DIAS
ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargador Liberato Póvoa – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5285/2008 (08/0066857-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE DOUZA
PACIENTE: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES
ADVOGADO: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: As advogadas Érika Patrícia Santana Nascimento, Edneusa Márcia de Moraes e Jorcelliany Maria de Souza, indicam como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins e impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Sinval José Monteiro Borges. Aduzem que o paciente foi denunciado e posteriormente condenado a 8 (oito) anos de reclusão e pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa pelo crime de tráfico ilícito de substância entorpecentes (artigo 33, da Lei 11.343/06) e 5 (cinco) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa pelo crime de associação para o tráfico (artigo 35 da mesma lei), no regime inicial fechado, tendo posteriormente manejado o competente recurso de apelação. Dizem que quando da sentença condenatória foi negado ao condenado o direito de aguardar o julgamento do recurso em liberdade, uma vez que o julgador monocrático entendeu ser o mesmo portador de maus antecedentes, pelo que mandou que fosse recolhido na cadeia da cidade de Paraíso do Tocantins. Esclarecem que essa decisão é totalmente descabida, eis que o paciente é primário, não é reincidente, "mesmo assim, o juiz a quo equivocadamente insiste em afirmar que o Acusado tem maus antecedentes, uma vez que existe condenações em seu nome já transitado em julgado". Esclarecem ainda que: "o fato do Autor não cometer qualquer delito a mais de cinco anos, caracteriza sua primariedade. Tanto é verdade que o Paciente não sofreu qualquer gravame com relação à reincidência. Sendo assim, quando o Juiz a quo recolhe e mantém o Paciente preso, com fundamento nos maus antecedentes, com bases em erros e penas já cumpridas a mais de oito anos, está aplicando o 'bis in idem', aplicação duplicada da pena num mesmo crime". Consignam que a primariedade e os bons antecedentes do paciente é tão evidente que esta Corte de Justiça o liberou durante a instrução criminal, através do habeas corpus nº 5117. Sendo assim, "quando o juízo monocrático fundamenta sua

decisão de não permitir ao Paciente o benefício de cumprir a fase recursal em liberdade, por maus antecedentes, baseando-se apenas na condenação já transitada em julgado há oito anos, deixou de verificar outros fatores subjetivos ao Paciente ou de fundamentar plausivelmente qual seria o perigo/prejuízo do Acusado permanecer em liberdade, fatos que tornam a r. decisão inconsistente". Salientam que no caso em tela a sentença condenatória, expressamente, acentuou que o paciente não é reincidente, mas possui maus antecedentes, apesar de já ter pago pelos delitos que cometeu. Destacam ainda que: "tendo em vista que o Paciente antes da sentença estava solto e não fugiu, se apresentou corretamente aos atos processuais, não ameaçou a ordem pública, então não há motivo justo que lhe retire o direito garantido pela citada Lei de recorrer em liberdade". Finalizam requerendo a medida liminarmente e, por conseguinte, seja expedido em favor do paciente o competente Alvará de Soltura para que possa recorrer em liberdade. Transcrevem julgados que entendem agasalhar a tese defendida e acostam à inicial os documentos de fls. 14 usque 132. É o relatório. Decido. Ressai dos autos que por ocasião da sentença condenatória o paciente se encontrava em liberdade, haja vista que esta Corte de Justiça, nos autos de Habeas Corpus nº 5117, julgado pela 2ª Câmara Criminal, por maioria de votos, concedeu a ordem impetrada. Por outro lado, o artigo 59 da Lei nº 11.343/06 dispõe que: "Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória". Na sentença o julgador monocrático, ao negar o benefício do condenado recorrer em liberdade, deixou assim consignado: "Consoante se infere das certidões de fls. 49/50, 54, 657/658 e 661, o réu já sofreu as seguintes condenações: a) 6 (seis) meses de detenção e multa, imposta pelo Juízo de Cristalândia-TO, em face do crime tipificado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76, já devidamente cumprida, com declaração da extinção da punibilidade em 29/08/1.995; b) 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, imposta pelo Juízo de Palmas-TO, em face de crime tipificado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76, também já devidamente cumprida, com sentença de extinção da punibilidade exarada em 02/09/2.002. Não há falar-se em reincidência, porque já fluíram mais de 5 (cinco) anos, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a prática de outro crime(art. 64, inciso I, CPB). Mas, por outro lado, prestam-se ditas condenações, para efeitos de aferir-se os antecedentes do 1º réu, os quais, convenhamos, são péssimos. Em vista disso, NEGÓ o benefício em tela a SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES, o qual deverá recolher-se à prisão para aviar, caso pretenda, o competente recurso". (grifos do original) Desse modo, restou evidente que ao negar o direito do apenado recorrer em liberdade o magistrado singular formou seu convencimento nos péssimos antecedentes do mesmo, sendo que estes são formados por duas condenações com sentença de extinção da punibilidade, sendo a última do mês de setembro de 2002, quase oito anos já transcorridos. Como bem destacou o Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima ao relatar o Habeas Corpus 55.255/SP: "Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça, 'na voz de sua Terceira Seção, firmou-se em que o réu que respondeu solto ao processo deve aguardar em liberdade o julgamento do seu recurso de apelação, ainda que reincidente ou portador de maus antecedentes, salvo se presentes, demonstradamente, os motivos legais que determinam a decretação da prisão preventiva (HC nº 17.208/CE, in DJ 18/2/02)" (HC 48.592/CE, rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 14/8/06). De fato, 'o direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser negado, se permaneceu solto durante quase toda instrução criminal (...) e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, quando da prolação da sentença condenatória, a qual se amparou apenas na gravidade do delito (HC 53.226/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 1º/8/06)". Assim, filio-me à corrente que entende que a simples consideração acerca da reincidência e dos maus antecedentes do apenado não é causa suficiente, por si só, a determinar o seu recolhimento à prisão para manejar o competente recurso de apelação. A matéria ficou assim ementada: "PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Deve ser concedido ao réu que permaneceu solto durante toda a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. 2 – Na linha de precedentes desta Corte, reincidência e maus antecedentes, por si só, não justificam a imposição da prisão para apelar (HC 74.309/SP, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 10/9/07). 3 – Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso". Ante todo o exposto, concedo a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em benefício do paciente Sinval José Monteiro Borges, que deverá ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após a providências de estilo colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.284/08 (008/0066809-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
PACIENTE: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2008. Desembargador Liberato Póvoa – Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2436/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 RECORRIDO(S): SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: FRANCISCA PEREIRA BRAGA, apresentando planilha de cálculo referente ao vencimento e vantagens até janeiro de 2003, e a partir de fevereiro de 2003, quando transformado em subsídio (parcela única), impulsiona o cumprimento do acórdão proferido neste Mandado de Segurança, requerendo a sua liquidação. Pede que as citações se dêem nas pessoas do Senhor Procurador - Geral do Estado e da Senhora Secretária de Administração e na hipótese de não cumprimento da ordem judicial, nos termos dos artigos 461 e 461 A do Código de Processo Civil, pela imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em seu proveito, sem prejuízo das demais cominações legais. Recebido os cálculos como requerimento de liquidação, determinou-se a intimação do Procurador - Geral do Estado, que apresentou impugnação argumentando que o mandado de segurança não é o meio adequado para realizar cobrança nem obter efeitos patrimoniais pretéritos, como apresentado pela impetrante. Nesse sentido argumenta que os valores apresentados extrapolam os limites da decisão judicial transitada em julgado, vez que abrange período anterior à impetração da ordem. Argumenta, ainda, sob pena de ferir os artigos 37, X e 39, § 4º e 8º, da Constituição Federal, que a partir de janeiro de 2003 não há falar em possíveis verbas a serem incorporadas, pois os professores passaram a receber subsídio como forma remuneratória. Apresenta o valor que entende devido à impetrante, requerendo o prosseguimento da liquidação considerando os limites do acórdão. Aduz, também, que a imposição de multa em fase de liquidação de sentença é descabida e incompatível com a sua finalidade que é concretizar, individualizar e determinar o quantum debeatur, possibilitando futura execução, que no presente caso rege-se pelos artigos 730 e 731 do CPC. É o que importa relatar. Passo a decidir. Diante do relatado e em detrimento da impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, não vejo alternativa senão homologar os cálculos ofertados pela impetrante, visando o recebimento de valores suprimidos dos seus vencimentos. Quanto ao argumento apresentado pelo Estado de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas à sua impetração, discordo, pois, impor à impetrante o manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, mostra-se destituído de razoabilidade. Sobre esse tema, há que se atentar para o fato de que o processo civil, pressionado pela necessidade de simplificação e racionalização, tem sido objeto de grandes reformas estruturais, inclusive no processo de execução com a recente edição da Lei nº 11.232/05, que entrou em vigor 06 meses após a sua publicação, suprimindo o próprio processo executório autônomo de título judicial, prevendo, dentre significativas alterações, o cumprimento da sentença sem instauração de um novo processo. Acompanhando a reforma da norma processual civil, caminha a mudança da jurisprudência. E, sobre os enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF, o recente entendimento do STJ, explicitado no voto do Ministro Arnaldo Esteves, Mandado de Segurança n. 12.397/DF, ressaltou-se que eles devem ser interpretados com temperamentos, pois "(...). Não se pode, efetivamente, deixar de consignar que tal jurisprudência sumulada formou-se há mais de 45 anos. Houve, em tal interstício de tempo, mudanças jurídicas sociais e econômicas a recomendar não simplesmente o seu abandono, mas, sim, a sua aplicação de forma consentânea com a nova realidade superveniente." Acrescenta, sobre a espécie, que o disposto no artigo 1º da Lei 5.021, de 9/6/66, também deve ser interpretado restritivamente, "de modo a não albergar a hipótese em que servidores públicos deixaram de auferir legalmente seus vencimentos por ato da Administração Pública." Continuando, argumenta que "na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade das Súmulas 269/STF e 271/STF. Refoge à lógica do razoável obrigar o servidor a ingressar novamente em juízo para cobrar diferenças relativas a período aquém da data do ajuizamento do mandamus, se tal pode e deve – sem menosprezo aos direitos e garantias do devedor, que deve pagar exatamente o que deve, nem mais, nem menos, como é óbvio, tal como se apurar-, inclusive se necessário for, nos mesmos autos do writ, conforme, por exemplo, preconizado na Lei 11.232/05, que alterou o CPC, arts. 475-A e seguintes. Em geral, administrativamente, o próprio órgão ao qual vinculado funcionalmente o servidor tem como fazer e disponibilizar os cálculos dos valores atrasados, efetuando o seu pagamento, independentemente de precatório. Como sabemos, é uma constante a busca de soluções, as mais prontas e efetivas, nas relações dos conflitos judiciais. É a permanente luta contra a morosidade, mal maior, talvez, da prestação jurisdicional, de difícil superação. Assim, sempre que possível – sem violar as normas de regência e muito menos os princípios jurídicos -, mas, ao contrário, atribuindo-lhes racional inteligência, devemos buscar soluções que harmonizem com tal propósito, em favor do próprio interesse público, da cidadania, destinatária final e única, a rigor, dos serviços públicos, inclusive daqueles, como cediço, prestados pelo Judiciário." Esse posicionamento se solidifica nesta Corte, sustentado pelo entendimento de que "concedido o writ, o direito violado deve ser restituído em sua plenitude. Tal procedimento implica corrigir todos os efeitos lesivos resultantes do ato impugnado, tendo como escopo a plena reparação da ilicitude, sem que isso incida em afronta ao estabelecido nas Súmulas 269 e 271 do STF." Assim, prescinde-se de ação direta e autônoma para a cobrança desses valores que não foram pagos a partir do ato impugnado, não se exigindo que o acórdão determinasse expressamente o seu pagamento, já que essas parcelas seriam apenas reflexos do reconhecimento da sua ilegalidade, levando-se em conta que a obrigação de pagar o atrasado decorre, para esses casos em particular, da impositiva determinação legal. Os artigos 37, X e 39, § 4º e 8º, da Constituição Federal, não guardam relação com o caso, pois aqui não se pretende a fixação da remuneração em parcela única com adição de quaisquer vantagens, mas a diferença de vencimentos que deixou a impetrante de auferir no período apontado na planilha de cálculo. Sobre a aplicação da multa em caso de descumprimento da ordem judicial, pertinente a colocação do Estado, pois, finda a liquidação passar-se-á o valor liquidado à observância do artigo 100 da Constituição Federal, considerando que a execução das parcelas vencidas submete-se ao precatório, amoldando-se seu rito aos termos do artigo 1º, §3º, da Lei nº 5.021/66 e do artigo 730 do

Código de Processo Civil. Registre-se, também, que a sentença proferida em mandado de segurança é mandamental. Assim, uma vez concedida, a decisão nada mais é do que uma ação condenatória auto-executável. Em assim sendo, não comporta qualquer execução, não havendo necessidade de intimação do devedor para oposição de embargos na forma articulada pelo impetrado. Nestes termos, acolho os cálculos ofertados pela impetrante, expurgando somente o pedido de aplicação da multa, para homologar a liquidação pretendida, tornando líquido o valor da sentença condenatória neste mandamus em R\$ 35.060,62 (trinta e cinco mil e sessenta reais e sessenta dois centavos). Transitada em julgado esta decisão, formalize o devido precatório de natureza alimentar. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto 2008. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6385/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE: ALPHAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7710/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA
 RECORRENTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 ADVOGADO: WELLINGTON TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4824/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE: AÇÃO rev. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: DANILO DO REZENDE BERNARDES
 RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA
 ADVOGADO: MARINALVA DA SILVA RAMOS E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8375/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 7337
 AGRAVANTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTRA
 AGRAVADO: ADNAER BARROS LELIS E S/M EDNA COSCRATO LELIS, JOSÉ ANTONIO BARROS LELIS E S/M NEUSA BIANCO DANTONIO LELIS
 ADVOGADO: PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 dias do mês de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8356/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 7297
 AGRAVANTE: FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA
 ADVGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 dias do mês de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8360/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 5460
 AGRAVANTE: IRAIDES MARTINS DE SÁ
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO S.A. OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com

as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 dias do mês de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8354/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC 7433
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO: HELENA NUNES
DEFENSORA: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 dias do mês de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2222/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL – Nº 66944-8/07
RECORRENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADO (S): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Verifica-se, que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Ademais, pretende o recorrente, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4163/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS, CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDAS DE BENS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 4882/02
RECORRENTE: BANCO DE BENS S/A
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS E OUTROS
RECORRIDO: VERÔNICA TEREZA CAARVALHO COSTA
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6175/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO: MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, decidida por esta Corte, incidindo na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DEDIREITO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. URV. REEXAME DE PROVAS. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DESTA C. CORTE E 280 DO E. STF. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. I - In casu, constata-se que modificar o entendimento do e. Tribunal de origem a respeito da matéria, implicaria, necessariamente, incursão do campo fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, a teor do Enunciado nº 7 da Súmula deste Tribunal. II - ... III - A comprovação da divergência, nos recursos especiais calcados em divergência jurisprudencial, deve ser feita nos moldes legais e regimentais, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo regimental desprovido." (grifamos) Nesse sentido, a jurisprudência harmoniza-se com o entendimento exposto. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe... Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 7703/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, Nº 2007.00002701-2

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO (S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso extraordinário proposto, em face da ausência de prequestionamento da matéria constitucional citada. É que para a interposição do recurso extraordinário mister se faz que esteja presente no acórdão recorrido a questão constitucional e que esta tenha sido, efetivamente, resolvida pelo tribunal a quo, o que não se vislumbra no presente caso a reclamar a incidência do enunciado 211 do STJ. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e DEIXO DE ADMITIR o recurso extraordinário fulcrado no artigo 102, alínea "a", todos da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5685/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5825/03
1º RECORRENTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
2º RECORRENTE: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: MARCONDES DE CASTRO E OUTRO
RECORRIDO (S): ERION DE PAIVA MAIA
ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso oposto pelo segundo recorrente, eis que intempestivo. Posto isso, ADMITO o recurso formulado pela EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e determino a sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça com nossas homenagens e DEIXO DE ADMITIR o recurso formulado pelo CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO, determinando, após as formalidades legais, o retorno dos autos à Origem. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6564/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 7435-9
RECORRENTE: AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO (S): DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO: EMÍLIO PAIVA JACINTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade do recurso oposto, uma vez que não recolheu o recorrente o preparo devido, impondo-se a declaração de sua deserção. Posto isso, DEIXO DE ADMITIR o recurso formulado, e determino, após as formalidades legais, o retorno dos autos à Origem.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7423/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5112-0
RECORRENTE: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ADELMO AIRES JUNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Quanto ao prequestionamento, afirmo diante da evidência dos autos que o dispositivo federal tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, requisito exigido no recurso em referência. Ademais a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça disciplina no sentido de que: "É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 6247/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6109-5/07
RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO AGUIAR
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
RECORRIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Insta mencionar, que o art. 26 da Lei n.º 8.038/90, ao tratar da regularidade formal dos recursos constitucionais, prevê os seguintes requisitos: "Art. 26 – "Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: I – exposição do fato e do direito; II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida." Nesse sentido, a norma exige que sejam mencionadas as razões de direito de sua irrisignação recursal. Contudo, ausente um dos requisitos estabelecidos na Carta Magna e na Lei em comento, o recurso não poderá ser conhecido. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5760/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RECORRIDO: COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CASSETINS, LUIZ ROGÉRIO POMPEU E NEI COUTINHO COELHO
PROCURADOR DO ESTADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS E OSÓRIO JOÃO WORM
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8368/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 7245
AGRAVANTE: SUAIR MARIANO DE MELO E RAIMUNDO ANTONIO BERTACCO
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
AGRAVADO: ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 dias do mês de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3051ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h09 do dia 22 de agosto de 2008 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066942-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8456/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.1828-7
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.3.1828-7 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066957-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3996/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066961-4

HABEAS CORPUS 5293/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI
PACIENTE: PEDRO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO ÁVILA JANJOPI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066962-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066963-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3998/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MATIAS VALENÇA NETO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066965-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8457/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68386-4
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 68386-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: FERNANDO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
AGRAVADO(A): DIVINO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066980-0

HABEAS CORPUS 5294/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
PACIENTE: RENE CERQUEIRA DIAS
ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066809-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066981-9

HABEAS CORPUS 5295/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
PACIENTE: MAYCON VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES
IMPUGNADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066809-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066984-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8458/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.101062-8
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOCANTINÓPILIS)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PROCURADOR: GENILSON HUGO POSSOLINE
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066988-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3999/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: THIAGO VIANA RÉGO
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

175ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE AGOSTO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Recurso Inominado nº 1651/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0007.1798-1

Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Manoel Costa Campos

Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques

Recorrido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rafael Nishimura e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1652/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0007.1834-1

Natureza: Reclamação

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorrido(a): Dorivam Pereira Lima Silva

Advogado(s): Dr. Ademilson Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1653/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0008.9789-0/0

Natureza: Cobrança

Recorrentes: José de Macêdo Mendes / Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido(a): Unibanco AIG Seguros S/A / José de Macêdo Mendes

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1654/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0003.4187-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Filho Moreira Lima

Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Recorrido(a): Robson Ferreira Dias

Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre Paiva Jacinto e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1655/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0002.0348-1

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrido(a): Alex Rodrigues de Abreu

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1656/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0001.3301-7

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros

Recorrido(a): Valdeny Pereira Almeida

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1657/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0006.6361-0

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado(s): Drª. Ana Carolina Struffaldi De Vuono e Outros

Recorrido(a): Rosalice de Carvalho Rosa

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1658/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0008.9404-2

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Almeida e Outro

Recorrido(a): Leonor Estevão da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

148ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE AGOSTO DE 2008.

Recurso Inominado nº 1452/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0000.2074-5

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: José Moacyr Correa Machado

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrido: Técnica Serviço Ltda

Advogado(s): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 1453/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0003.4224-7

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Vieira Noleto

Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro

Recorrido: Absalon Rosa Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Agravo de Instrumento nº 1454/08

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 1340/08

Agravante: Dionísio Araújo Dias

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Agravado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente

1º Grau de Jurisdição**ARAGUACEMA****Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 209/93, especialmente o acusado ERNILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, filho de Antônio Pereira da Silva e de Maria da Glória Silva, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e IV do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando intimado pelo presente edital da sentença de pronúncia, a contar da data da publicação deste,

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 081/90, especialmente o acusado RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural de Araguacema-TO, filho de Valério Francisco de Araújo e de Luzia Gomes de Araújo, estando o acusado incurso nas sanções do art. 121, "caput" do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando intimado pelo presente edital da sentença de pronúncia, a contar da data da publicação deste,

ARAGUAÍNA**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME/NOME Nº 063/08**

(Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de ALCIONE DIAS FERREIRA, o qual, doravante, passa se chamar ACEONE DIAS FERREIRA e do SEXO MASCULINO, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 162, do Livro A-17, sob o nº de ordem 14.626, no CRCivil da Cidade de PACAJÁ-PA., conforme sentença proferida por este Juízo em 22/08/2008, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2008.0006.0589-8. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME/NOME Nº 064/08

(Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de IONE CASTRO FEITOSA, o qual, doravante, passa se chamar IONES CASTRO FEITOSA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 111, do Livro A-6, sob o nº de ordem 7.515, no CRCivil da Cidade de NAZARÉ/TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 19/08/2008, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2008.0001.4766-0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Substituto da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2008.0005.2663-7, extraída dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em que é exequente(s) TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, move em desfavor de PERIN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, nesta cidade na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/10/2008, às 14:00 horas, para venda por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/10/08, às 14:00 horas, no mesmo local, quando os bens serão vendidos pela maior oferta, independentemente da avaliação, desde que não seja preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro. Havendo interessado em adquirir o bem à prestação, deverá apresentar proposta escrita até dez dias antes da primeira praça, com pagamento à vista de no mínimo 30%(trinta por cento) e o restante no prazo de até seis meses, com hipoteca do bem, tudo nos termos do § 1º do artigo 690 do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM: A) 01 (Um) lote de nº 07, da quadra 05, situado na Av. Bernardo Sayão, integrante do Loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, com área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sendo pela Av. Bernardo Sayão, 12,00m de frente; pela linha de fundo, 12,00m, confrontando com o lote de nº 26, pela lateral direita 37,50m, confrontando com o lote de nº 08; e pela lateral esquerda 35,50m, confrontando com o lote de nº 6, Registrado no CRI local sob matrícula nº 20.548; avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

B) 01 (um) lote de nº 08, da Quadra de nº 05, situado na Av. Bernardo Sayão, integrante do Loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, com área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sendo pela Av. Bernardo Sayão, 12,00m de frente; pela linha de fundo, 12,00, confrontando com o lote de nº 25; pela lateral direita 37,50m, confrontando com o lote de nº 09; e pela lateral esquerda 37,50m, confrontando com o lote de nº 07, Registrado no CRI local sob matrícula nº 20.549, avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

C) 01 (um) de nº 25, da quadra de nº 05, situado na Av. Perimetral Um, integrante do Loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, com área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sendo pela Av. Perimetral UM, 12,00m de frente; pela linha de fundo 12,00m, confrontando com o lote de nº 08; pela lateral direita 35,50m, confrontando com o lote de nº 26; pela lateral esquerda 37,50m, confrontando com o lote de nº 24, registrado no CRI local sob a matrícula nº 20.550, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

D) 01 (um) lote de nº 26, da quadra de nº 05, situado na Av. Perimetral Um, integrante do Loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, com área total de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sendo pela Av. Perimetral Um, 12,00m de frente; pela linha de fundo, 12,00m, confrontando com o lote de nº 07; pela lateral direita 37,50m, confrontando com o lote de nº 27; e pela lateral esquerda 37,50m, confrontando com o lote de nº 25; Registrado no CRI local sob a matrícula nº 20.551, avaliado em R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)

AVALIAÇÃO: 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/05/2007

TOTAL DO DÉBITO:R\$ 48.427,27(Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores supra mencionados da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir os presentes editais, que será publicado duas (02) vezes no Jornal de Grande Circulação, local e afixado no placar do Fórum local.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2008.0005.1582-1 /0, requerida por Maria Carolina dos Santos em desfavor de Germano dos Santos Filho sendo o presente para CITAR o requerido GERMANO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2008.0001.3075-0 /0, requerida por Maria Sônia Bezerra da Silva de Arruda em desfavor de Jean Carlos Gomes de Arruda sendo o presente para CITAR o

requerido JEAN CARLOS GOMES DE ARRUDA, brasileiro, casado, vendedor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2007.0010.5498-6 /0, requerida por Francisca de Oliveira Silva em desfavor de Valdiná Pereira da Silva sendo o presente para CITAR o requerido VALDINÁ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Guarda n.º 2005.0001.6783-7 /0, requerida por Maria da Cruz Lima Silva em desfavor de Maria Eduarda Lima Silva, sendo o presente para CITAR os pais da menor SR. ELINALDO MARQUES DA SILVA E LUMARA LIMA SILVA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e oito (2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2008.0000.5462-0 /0, requerida por Crizanto Barbosa Balbino em desfavor de Maria de Nazaré Vale sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE NAZARÉ VALE, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2008.0004.8369-5 /0, requerido por Pedro Braga da Silva em desfavor de Maria de Lourdes Ferreira dos Santos sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direito Litigioso n.º 2007.0010.5501-0 /0, requerido por Joarez Fernandes Lima em desfavor de Lucirene Barbosa de Araújo sendo o presente para CITAR a requerida LUCIRENE BARBOSA DE ARAÚJO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco de agosto de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2ª Cível, processam os autos de Divórcio Direito Litigioso n.º 2008.0005.1610-0 /0, requerido por Edonias Fernandes em desfavor de Maria das Graças Soares Fernandes sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DAS GRAÇAS SOARES FERNANDES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, devendo contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.232/02
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: BEATRIZ FERREIRA ALENCAR

Finalidade: CITAÇÃO da executada BEATRIZ FERREIRA ALENCAR, CNPJ nº 00.067.901/0001-09, na pessoa de sua representante legal, bem como a devedora co-responsável, BEATRIZ FERREIRA ALENCAR, CPF nº 612.276.681-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.786,74 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), oriundo da CDA nº A-1152-02, datada de 27/08/2002.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2008,

ÀS 14:00 HORAS E DE SEGUNDA PRAÇA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. BENS: I - 2ª parte do lote nº 15, da quadra 69, situado na Av. Mato Grosso desta cidade, com área de 292,50m², devidamente registrado sob o nº R-1/6.002, livro 2-AH, Registro Geral fls. 117, em 26/03/1982, no qual encontra-se edificada uma casa residencial com 05 cômodos, 01 banheiro, com paredes de tijolos, parte de adobe, coberta com madeira serrada e telha plan, e nos fundos existe uma outra construção na divisa dos fundos, com 02 cômodos, 01 banheiro, coberto com madeira serrada e telha eternit, todo murado, com um portão de ferro e um portãozinho menor; II - parte do lote nº 02, da quadra 76, situado na Av. São Paulo desta cidade, com área de 262,50m², devidamente registrado sob o nº R-1/7.671, livro 2, Registro Geral, ficha 01, em 23/12/1983; III - parte do lote nº 03, da quadra 76, situado na Av. São Paulo desta cidade, com área de 262,50m², devidamente registrado sob o nº R-1/7.672, livro 2, Registro Geral, ficha 01, em 23/11/1983, sobre os quais (Itens II e III os lotes estão conjugados) encontra-se edificado um predinho residencial construído com paredes de alvenaria e concreto armado, coberta com madeira serrada e telhas plan, piso todo de cerâmica, portas de madeira e veneziana, janelas de esquadrias de alumínio, construído nas divisas laterais e todo murado com cerca elétrica, tendo na parte inferior: 02 salas, 02 cozinhas, 02 copas, 02 banheiros, 02 áreas de serviço, 02 garagens; na parte superior: 04 quartos, 02 suítes com sacada, 02 banheiros; no conjugado do lado direito ainda existem mais 03 cômodos e 01 banheiro nos fundos, no conjugado do lado esquerdo ainda existem uma área coberta e mais 02 cômodos; IV - lote nº 01, da quadra 02, situado na Rua Santana, esquina com a Travessa 01, do Loteamento Nossa Senhora D'Abadia desta cidade, 2ª Etapa, com área de 370,00m², devidamente registrado sob o nº R-2/14.037, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 25/03/1997; V - lote nº 02, da quadra 02, situado na Rua Santana, do Loteamento Nossa Senhora D'Abadia desta cidade, 2ª Etapa, com área de 382,50m², devidamente registrado sob o nº R-2/14.038, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 25/03/1997; VI - lote nº 07, da quadra 02, situado na Av. Pará, do Loteamento Nossa Senhora D'Abadia desta cidade, 2ª Etapa, com área de 382,50m², devidamente registrado sob o nº R-2/14.039, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 25/03/1997; VII - lote nº 08, da quadra 02, situado na Av. Pará, esquina com a Travessa 01, do Loteamento Nossa Senhora D'Abadia desta cidade, 2ª Etapa, com área de 370,00m², devidamente registrado sob o nº R-2/14.040, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 25/03/1997, sendo que os lotes dos itens IV, V, VI e VII estão juntos, todo murado, não possuindo grandes benfeitorias, somente construção provisória e sem alvará (Av. Pará, onde funciona a Residence Gás); VIII - parte do lote nº 12, da quadra 69, situado na Av. Mato Grosso, desta cidade, com área de 262,50m², sobre o qual encontra-se edificada uma casa residencial contendo 05 cômodos, piso de cimento, paredes de adobe, madeiras roliças, telhas francesas, 02 portas, 04 janelas, quintal cercado de arame e murado, devidamente registrado sob o nº R-1/21.445, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 05/06/1997. DATA E VALOR: Dia 22 de setembro de 2008, às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado acima da avaliação: I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II e III (lotes conjugados) – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); IV, V, VI, VII – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada; VIII – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), avaliações feitas em 15/05/2007, e dia 29 de setembro de 2008 às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado independente da avaliação, desde que não seja por preço vil. LOCAL:

Portaria dos Auditórios do Fórum de Gurupi-TO, situado na Av. Rio Grande do Norte, s/n, centro. LEILOEIRO: Adailton Lima Marinho. EXEQUENTES: ALBINO MARTINS JORGE e IVANILDE PEREIRA DE SALES JORGE. EXECUTADO: JOSÉ RIBEIRO. ESPÉCIE: Ação de Execução de Sentença– Processo n.º 7376/05. INTIMAÇÃO: Fica desde já intimado deste ato o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Estando os bens supra livres e desembarçados de quaisquer ônus. Gurupi-TO, 21.08.2008.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: LUIZA PINTO DA SILVA, proprietária do lote confrontante 07, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 09, Quadra 291, situado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 2), desta cidade, com área 750,00 m2, com Escritura Pública, registrada sob o n.º 2.164, livro 3-A, transcrição das Transmissões, fls. 212, em 01 de fevereiro de 1965, do CRI local. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA NEUSA SOUSA SANTOS. REQUERIDO: LUIZA PINTO DA SILVA, ODETE RIBEIRO DE SOUZA E NILTON RIBEIRO SARAIVA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2007.0009.0602-4. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22(vinte e dois) de agosto de 2008. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL
N.º 033 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0002.0121-5 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDA / EXEQUENTE: V.G. CEZAR E FILHA LTDA (MINERAÇÃO CEZAR)
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
INTIMAÇÃO: "(...) Quanto à pretensão de pagamento parcelado e depósito inicial, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. Quanto a medida liminar postulada, afigura-se indiscutível o fato de que os protestos tirados redundam em entraves para a vida econômica da executada. Destarte, em razão do aceno com a intenção de satisfazer a obrigação, reputo pertinente à adoção da medida esperada. Destarte, defiro o pedido, não para sustar o protesto já operado em face do transcurso do prazo, mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado, até ulterior decisão deste Juízo. Expeça-se o ofício necessário. No mais, cite-se a embargada para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a impugnação. Int. Palmas, 04 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2008.0000.9999-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 14 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. AÇÃO: Nº 2007.0000.0131-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CREUZA ROSA DE BARROS
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE
ADVOGADO: MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Nomeio perito judicial o Dr. Jorge Antônio da Silva que poderá ser localizado na Quadra 401 Sul, Avenida J. T. Segurado Diretor Sul em seu consultório ou pelo telefone 3228 6090. O "expert" deverá ser intimado para oferecer proposta de honorários em 10 (dez) dias. Como quesitos do Juízo deverá responder às seguintes indagações: 1) A Sra. Creuza Rosa de Barros sofreu lesões na cabeça, quadril, braço e pé esquerdo? Em que consistem essas lesões? 2) Em razão das lesões sofridas causou incapacidade ou redução de sua capacidade para o trabalho? 3) As lesões deixaram seqüelas de tomo estético? 4) As lesões causam a perda do estímulo vital e ou redução da auto-estima da requerente? Cientifique-se as partes da nomeação do perito sob a asseveração de que, no prazo de 05 (cinco) dias poderão indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. Int. Palmas, 04 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AÇÃO: Nº 2008.0000.7017-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos de fls. 53/104, no prazo legal.

5. AÇÃO: Nº 2004.0000.6131-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR
INTIMAÇÃO: "Nomeio perito judicial o Dr. Gledston Vaz Vespucio que poderá ser localizado na Quadra 304 sul, Avenida NS 04, Lote 02, nesta capital ou pelo telefone 3218

6862. O "expert" deverá ser intimado para oferecer proposta de honorários em 10 (dez) dias. O nomeado deverá analisar o conteúdo da fita VHS que se acha custodiada na Escrivania da 4ª Vara Cível, nesta comarca, esclarecendo se houve montagem ou qualquer outro artifício capaz de alterar o conteúdo originário e a veracidade do material nela depositada. Sejam cientificadas as partes da nomeação do perito sob a asseveração de que, no prazo de 05 (cinco) dias poderão indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. Int. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AÇÃO: Nº 2008.0000.7301-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCARIO LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES E HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Com relação ao pedido de bloqueio do veículo descrito em fls. 04, o mecanismo processual apropriado para a constrição pretendida é o arresto que poderá ser aperfeiçoado como prevê o artigo 653 do Código de Processo Civil, desde que a exequente aponte o local onde se encontra o bem. (...)".

7. AÇÃO: Nº 2008.0004.2436-2 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: JOSÉ LÚCIO CARVALHO
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

INTIMAÇÃO: "Segundo a legislação não há o que se falar mais em embargos à execução de sentença e, sim e impugnação ao cumprimento de sentença, atento a nova sistemática preconizada para os títulos judiciais. Assim, recebo conforme artigo 475-M, § 2º, segunda parte, do Código de Processo Civil a impugnação ao cumprimento de sentença. Não é o caso de suspensão do processo. Sendo somente possível o efeito suspensivo nas hipóteses previstas no artigo 475-M e, § 1º, do Código de Processo Civil. Sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, manifeste-se o requerente em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de maio de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

8. AÇÃO: Nº 2005.0003.4512-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA E HERBERT BRITO BARROS
REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: "(...) Embargos declaratórios aviados oportunamente. Recebo-os. Em face dos expressos efeitos infringentes, sobre eles manifestem-se os embargados em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 24 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AÇÃO: Nº 2004.0000.8495-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
REQUERIDO: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido a publicação do Edital de Citação do litisdenunciado.

10. AÇÃO: Nº 2006.0000.7377-6 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARÁI – ACIAG
ADVOGADO: WANDERSON DA CUNHA MEDEIROS
REQUERIDO: AM VIDEOS PRODUÇÕES – ANIBAL PARENTE FONTOURA
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Versam os presentes autos sobre ação cancelamento de protesto com pedido de tutela antecipada, movida por Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Guarái - ACIAG contra AM Vídeos Produções – Aníbal Parente Fontoura. O relatório é prescindível no momento. Passo a apreciar o pedido de trato emergencial: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). A análise do caso concreto conduz à possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional de fundo. Verifica-se que o requerido foi devidamente citado por edital e, quedou-se inerte. A requerente alega que firmou contrato verbal de prestação de serviço com a requerida no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, o título protestado é no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Sustenta a inexistência de aceite e de nota fiscal do referido título. Postula, tutela antecipatória consistente em "cancelar" o protesto efetivado pela requerida. Do ponto de vista do primeiro requisito (artigo 273, "caput", do Código de Processo Civil), a pretensão da requerente pode ser acolhida. Isto porque as alegações trazidas na inicial compõem quadro capaz de propiciar a formação do juízo de probabilidade exigido no dispositivo legal. Note-se que os documentos de fls. 16/17 são alusivos ao pagamento de serviços prestados a requerida e, o depósito de fls. 83 a título de caução asseguram o pagamento total do débito. É indiscutível, por outro lado, que assistindo a requerente, o direito, toda demora necessária ao encaminhamento e solução da demanda certamente tem o condão de converter-se em prejuízos de monta cuja correção se revelaria improvável ou pelo menos difícil máxime quanto aos dissabores experimentados com a falta de crédito (artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil). O dispositivo legal acima referido, em seu parágrafo 2º, veda a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando a medida revelar-se irreversível. No caso em tela, a medida é totalmente reversível a qualquer tempo e sem prejuízos para a requerida. Diante do exposto, à vista dos novos elementos reconsidero a decisão anterior (fls. 47) e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, suspensão dos efeitos do ato calcado no título de crédito de apontamento n.º 315.131, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Protestos comunicando a decisão. Int. Palmas, 30 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. AÇÃO: Nº 2006.0000.6180-8 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, ERLON AZEVEDO FERREIRA E MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA – DIVISÃO ELMA CHIPS

ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, VICTOR BRANDÃO TEIXEIRA E RUBENS VIEIRA PINTO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 21 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. AÇÃO: Nº 225/02 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SASSE – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA, ALBERTO AURÉLIO G. PEREZ E OUTROS
REQUERIDO: CASA DE CARNE RODEIO LTDA, DIMAS DE PINHO MARQUES E LORIVAN JOSÉ COLTRO
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 116.

13. AÇÃO: Nº 324/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E LIVIA FERRAZ TENÓRIO
REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 84.

14. AÇÃO: Nº 792/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES E REILA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO: LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS E LUCIMARA COSTA MARTINS

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 54.

15. AÇÃO: Nº 796/02 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: E. BARBOSA E CIA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: R. R. R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 54.

16. AÇÃO: Nº 1539/02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLÁUDIO RAMOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 86.

17. AÇÃO: Nº 436/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
REQUERIDO: ERMES GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 87. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Banco do Brasil S/A contra Ermes Gonçalves Vieira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição financeira requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AÇÃO: Nº 534/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: V.M.I. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME E REMILSON AIRES CAVALCANTE
REQUERIDO: BEZERRA E COELHO
ADVOGADO: PAULO IDELÂNO SOARES LIMA, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "O expediente de fls. 62 é estranho à relação processual. O subscritor não é procurador das partes e não têm nenhuma ascendência hierárquica sobre o juízo. Desentranhe-se, pois, restituindo-o ao signatário mediante recibo. Sobre a postulação de fls. 60, manifeste-se a executada em 05 (cinco) dias. Após, conclusos imediatamente. Int. Palmas, 14.08.08. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19. AÇÃO: Nº 1089/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: JOSÉ ARAUJO REIS
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial, para o integral cumprimento do mandado de busca e apreensão.

20. AÇÃO: Nº 2065/03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das contestações e documentos juntados pelas requeridas, no prazo legal.

21. AÇÃO: Nº 608/02 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 201/230, no prazo de 05 (cinco) dias.

22. AÇÃO: Nº 1991/03 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RIO CRIXÁS LTDA
 ADVOGADO: LUCIANNE MORAIS JORGE, FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E ISMAEL DOS REIS PEDROSA
 REQUERIDO: HENRIQUE DE ARAUJO DIAS, SEVERO ARAUJO DIAS E GILSON DIAS ARAUJO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Sobre os ofícios de fls. 123/146, manifeste o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 30 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23. AÇÃO: Nº 2200/04 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO: RESTAURANTE FOGÃO DE MINAS
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 156.

24. AÇÃO: Nº 872/02 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: LAURO KLUSKA E OUTROS
 ADVOGADO: SUELI MOLEIRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação, no prazo legal.

25. AÇÃO: Nº 2203/04 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: NEILSON VIANA BRITO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Compareça o requerente em cartório para receber a Carta Precatória a fim de efetuar a distribuição e cumprimento no Juízo deprecado.

26. AÇÃO: Nº 2004.0000.2262-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
 REQUERIDO: JOSE CARLOS DO VALE
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido acerca da certidão do oficial de fls. 86-verso.

27. AÇÃO: Nº 2008.0005.1528-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DE BRITO
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos, no prazo legal.

28. AÇÃO: Nº 2004.0000.3054-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ELIETE BORBA DE MIRANDA
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 REQUERIDO: CECILIO DIAS DE SANTANA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Eliete Borba de Miranda qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Declaratória de Nulidade de Título Extrajudicial c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Antecipação de Tutela, contra Cecilio Dias de Santana, aduzindo em síntese que o requerido imprudentemente vêm cobrando o pagamento de um cheque furtado, mesmo depois do Boletim de Ocorrência (fls. 11) e Contra-Ordem, e que o mesmo, inseriu seus dados no Cartório de Protesto de Palmas. Salienta que ao realizar um negócio na empresa Vivo, de forma constrangedora tomou ciência do protesto do cheque nº. 850.192 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Assevera que o referido cheque fora furtado e realizado Boletim de Ocorrência nº. 1121/2003 datado de 12 de setembro de 2003 (fls. 11) e o registro da Contra-Ordem datada 14 de setembro de 2003 (fls. 12). Desta forma, afirma que não há possibilidade jurídica do requerido cobrar um título executivo ilícito e indevido. Aduz ainda, que não recebeu qualquer notificação do envio do protesto. Traz postulações acerca da ilicitude da cobrança e dos danos morais e materiais ocasionados à requerente. Requer seja deferida liminarmente a imediata suspensão de seus dados do Cartório de Protesto de Palmas. Requer ainda, a inversão do ônus da prova, a citação do requerido, bem como sua condenação ao pagamento da custas e honorários advocatícios e indenização. Por fim, requerer a busca e apreensão da folha de cheque mencionada nos autos, por se tratar de objeto furtado e os benefícios da assistência judiciária. Os documentos de fls. 07/16 acompanham a inicial. Deferida a liminar para sustar os efeitos do protesto já efetivado sobre o cheque nº. 850.192, determinou-se a citação do requerido. Citado o requerido (fls. 33 verso), quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 34. Na sequência, após a certificação da decorrência do prazo do requerido, vieram conclusos os autos para prolação da sentença. É o breve o relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, isto porque, segundo dispõe o artigo 330, incisos II, do Código de Processo Civil, o Juiz deverá conhecer diretamente do pedido proferindo sentença, quando ocorrer revelia. Vejamos: Trata-se de pedido de declaração de nulidade de título extrajudicial cumulado com indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada calcado na ocorrência de cobrança indevida de cheque furtado mediante boletim de ocorrência e respectiva contra-ordem. Antes de adentrar ao mérito da lide, cumpre salientar que não há preliminares a serem apreciadas e bem assim, dano material, este por não há provas suficientes de que a requerente sofreu impedimentos de realização de transações comerciais. Anote, por outro lado que, como estão suspensos os efeitos do protesto operado, conforme decisão judicial em fls. 21. Da confissão: O requerido tornou-se revel. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 33 verso), deixou transcorrer o prazo para oferecimento de sua contestação. Daí a revelia e a incidência dos seus efeitos (artigo 319 do Código de Processo Civil) possibilitando o julgamento imediato da lide, uma vez não incidentes as exceções previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil. Patente a revelia, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a presunção de veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações da requerente. É o que passo a analisar: A requerente alega que o requerido foi devidamente informado sobre a natureza ilícita do cheque, mas mesmo assim, insiste em cobrá-lo afirmando que recebeu

o cheque de terceiros. Observo haver verossimilhança nas alegações da requerente, o apontamento nº. 266690 do cheque nº. 850.192 datado do mês de janeiro de 2004 (fls. 14), fora realizado meses depois do fato ocorrido (furto). Ademais, os documentos de fls. 11/12 (Boletim de Ocorrência e Contra-Ordem) são datados 12 e 14 de junho de 2003, respectivamente, demonstrando serem verídicas as alegações expendidas na inicial. Tais elementos aliados à ausência de contestação reforçam a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela requerente, conforme disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Tornou-se, portanto, incontroversa e, confessada a origem e natureza ilícita do cheque, não há se falar em existência de título extrajudicial hígido a dar sustentáculo aos atos notariais referidos na inicial. Do dano moral alegado. Por dano moral, segundo a melhor doutrina, entende-se "a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar" (Sergio Cavalleri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros, 3ª Edição revista, aumentada e atualizada, 2002, pg.89). O legislador moderno, por sua vez, contempla a possibilidade de dano puramente moral sustentando que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (artigo 186 do novo Código Civil). O fato apontado como causador do dano (protesto do título), é comprovando documentalmente. Resta saber se há nexos entre a conduta do requerido e o fato comprovado. Neste pensar, sendo certo que o requerido apresentou o título para compensação vindo-o devolvido por contra-ordem calcada no motivo ocorrência policial, não há como negar que tinha conhecimento da origem criminosa de título e que ao levá-lo a protesto, o faz como forma de coagir a requerente. Pautando-se por esta conduta, casou o dano moral noticiado na inicial. Não se pode olvidar, no entanto, que o requerido, pelo menos até a apresentação do cheque perante o banco sacado e, dentro destes contornos qualifica-se também como vítima do meliante que arrebatou pertences da requerente. Não fosse o consciente protesto do título depois de sabê-lo obtido por meio delituosa não haveria lugar para indenização de dano causado à requerente. Tais elementos devem ser considerados no equacionamento da indenização pretendida. A doutrina menciona um binômio, a busca de um ponto de equilíbrio capaz de atender a dois aspectos da indenização decorrente de danos morais. O valor há de ser suficiente para reprimir o autor da ofensa e proporcionar alguma forma de compensação ao ofendido sem convolar-se em razão de enriquecimento de um detrimento do outro. A requerente fala em danos decorrentes de impedimentos de realizar transações financeiras e transtornos subjetivos de ser conhecida pelo comércio como consumidora inadimplente. Atento ao equacionamento em questão, reputo suficiente como lenitivo para abrandar as dores morais da requerente a importância equivalente a quatro vezes o valor do cheque, ou seja, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), os quais deverão ser reduzidos pela metade por o requerido, também, e até certo ponto vítima do ocorrido. Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e declaro nulo o título de crédito da presente lide (cheque nº. 850.192 do Banco do Brasil), convalidando em definitiva a tutela antecipatória e determinando agora, o cancelamento do protesto tirado sobre o título em questão. Comunique-se a instituição financeira acerca da anulação do título de crédito (cheque nº. 850.192 do Banco do Brasil). Expeça-se o ofício necessário. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Palmas, comunicando a presente decisão. Por outro lado, nos termos do artigo 186 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, julgo procedente o pedido indenizatório condenando o requerido ao pagamento das seguintes verbas: Dano moral: Em valor correspondente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da intimação da sentença, por se tratar de verba fixada no contexto atual. Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda o requerido com o pagamento de honorários do patrono do requerente, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais, a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 30 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

29. AÇÃO: Nº 2004.0000.3565-7 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE EVERALDO LOPES BARROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: CARTOGRAFICA EDITORA TOCANTINS
 ADVOGADO: FLAVIO CÉSAR TEIXEIRA E MARINA ALVES PETRAGLIA
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 66/70, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelação, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

30. AÇÃO: Nº 2004.0000.4393-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 134.

31. AÇÃO: Nº 2004.0000.5150-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIO COSTA SANTOS
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS, MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se houve cumprimento da r. sentença exarada as fls. 74/75, referente ao estorno dos referidos valores da fatura de cartão de credito. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 08 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

32. AÇÃO: Nº 2004.0000.8155-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
 REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

33. AÇÃO: Nº 2004.0001.0627-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA M ASSUNÇÃO, PATRICIA WIENSKO E ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: GELSON KILLING DE ALMEIDA E CARLOS ALBERTO ZANDONA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 51-verso.

34. AÇÃO: Nº 2004.0001.1112-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA M ASSUNÇÃO E ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "(...) Após, sobre a certidão de fls. 43-verso, manifeste-se a requerente através de seu novo constituído. Int. Palmas, 27 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ariostenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0002.0077-5, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido RUBSON BISPO SILVA, brasileiro, união estável, operador de draga, portador da Cédula de Identidade n.º 1454240 SSP/DF, nascido aos 09/05/1963, filho de Pedro Franco Silva e Maria de Fátima Bispo Silva, e tendo como Requerente GLEIDE PIRES DE SOUZA, brasileira, união estável, do lar, natural de Brasília – DF, nascida aos 04/11/1973, filha de Vicente Ferreira de Souza e Luzia Pires de Souza, e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da audiência para os fins do art. 16 da Lei n.º 11.340/06, designada para o dia 16 de setembro de 2008 às 15:20 horas nesta 4ª Vara Criminal de Palmas - TO. Palmas, 25 de agosto de 2008. Juiz de Direito Substituto – ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL", E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 25 de agosto de 2008

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.5826-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. A. B. DE S.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Réu: F. R. B. DE S. E OUTRA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... exonero-o liminarmente da obrigação de alimentos aos filhos F. R. B. DE S. e P. B. DE S., determinando seja oficiado ao empregador para que suspenda o desconto dos alimentos determinado. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 10/11/2008, às 14:30 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... Na audiência, não havendo acordo, os réus poderão contestar o pedido, desde que o façam por intermédio de advogado. Intimar. Citar os réus, via precatória. Pls., 05ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.8853-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. M. DE O.

Advogado: DRA. KAREN REGO FERREIRA

Réu: G. R. DE O.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2008, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.6726-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. P.

Advogado: DR. BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E OUTRO

Requerido: D. A. G.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 11/09/2008, às 15h20min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli S. Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 14ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0007.1856-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: K. G. M. e J. B. F. DA S.

Advogado: DRA. GRAZIELLA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: " Conquanto fixados, no acordo que versou sobre a separação dos genitores, os direitos do menor não se confundem com os deles, devendo este utilizar-se da ação própria para executar os alimentos a que tem direito. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.4980-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. P. N. e A. W. R. J.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: " Intimar os requerentes para, regularizarem sua representação processual, em dez dias. Pls., 11jul2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0006.5892-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. B.

Advogado: DR. DULCEMAR FERREIRA E OUTRA

Requerido: M. B.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a autora para que no prazo de dez dias, regularize o mandado de fl. 05 e o documento de fl. 06 vez que apócrifos. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.9877-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO CORCINO DA SILVA

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Inventariado: ESPÓLIO DE SANÇÃO CORCINO

DESPACHO: " Intimar o subscritor da petição de fls. 80/82 para que assine-a, vez que apócrifa e ao inventariante para que junte aos autos a quitação para com a Fazenda Pública Municipal e o comprovante de pagamento do ITCD "causa mortis". Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0005.3814-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: L. V. C. E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Executado: A. C. P. DAS N.

DESPACHO: " Tratando-se de prestação alimentar vencida há um ano da propositura da ação, não comporta execução com fundamento nas disposições do art. 733, § 1º do CPC, especialmente a ter-se em conta que as parcelas vencidas daí em diante vêm sendo regularmente pagas, inclusive as três últimas anteriores ao ajuizamento da execução. Desta forma, determino sejam as exeqüentes intimadas para no prazo de dez dias, emendarem a inicial, adaptando-a ao procedimento cabível. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0009.8584-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LUZINETE PACHECO E SILVA

Advogado: DRA. SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, autorizo-a a levantar metade do saldo existente nas contas bancárias indicadas e do saldo PASEP deixado pelo falecido, dirimindo o levantamento da quantia restante nos autos do arrolamento respectivo, acaso seja judicialmente requerido. Expedir o alvará respectivo. Antes, oficiar s agências indicadas e a Caixa Econômica Federal requisitando o saldo existente nas contas mencionadas e no PASEP. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 13ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.9129-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: A. C. P. DA N. e S. V. C.

Advogado: DR. MARCELO BRUNO F. DAS NEVES e DRA. GISELE DE PAULA ROENÇA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... julgo procedente o pedido decretando a conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal A. C. P. DAS N. e S. V. C. Transitada em julgado, exeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquite-se. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 04ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.3578-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARÍLIA APARECIDA ALVES DE SENNA

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA

Inventariado: ESPÓLIO DE MIGUEL ANGELO DE SENNA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO e a vista o que dos autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecido Miguel Ângelo de Sena, nos termos do esboço que consta de fls. 108/111, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como nele contém. Transitada em julgado a presente, recolhidas as custas processuais, expedir os respectivos títulos, arquivando-se em seguida. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9582-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ROSIRENE BATISTA DE SOUZA

Advogado: DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRA

Inventariado: ESPÓLIO DE GEOVANE DE SOUZA PARRIÃO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO e a vista o que dos autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecido Geovane de Souza Parrião, e consoante consta da petição de fls. 73/74, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como nele contém e a expedição do respectivo título. Sem custas. P. R. I. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.4337-6/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: B. R. O.

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: J. F. A. DE O.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0007.2160-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ANTONIO DA SILVA COIMBRA FILHO E OUTROS

Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
DESPACHO: " Intimar o inventariante para que junte aos autos as quitações para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal. Tendo em vista que os saldos bancários deixados pelo falecido encontram-se depositados em agências bancárias situadas no município de Araçatuba – SP, onde este era residente e domiciliado, expedir carta precatória para cálculo e recolhimento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD àquela Comarca, instruindo-a com cópia integral destes autos. Juntadas aos autos, vista ao Ministério Público. Após, cls. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6688-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: A. F. E. C.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: R. A. F. E. C. P.

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

DESPACHO: " Decreto a revelia da ré. .. Antes, abrir vista ao subscritor da petição de fl. 25, por cinco dias. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0007.5967-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. B. A.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO

Requerido: J. S. N.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO: " Intimar a autora para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 31jul2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0010.1450-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: S. A. P. e P. R. D.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: " Intimar os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 31jul2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.0158-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: J. Q. DE O. S.

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Exceção: B. V. C. S. E OUTRO

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES E OUTRO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Nos termos do que dispõe os arts. 306 e 265, III, do CPC, recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o processo principal até que seja julgada. Vista aos exceptos para que manifestem nos autos no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 64/94

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: GERALDINA MARIA DE JESUS FONSECA

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES LIMA E OUTRA

Inventariado: ESPÓLIO DE TARCÍSIO MACHADO FONSECA

DESPACHO: " Sobre a informação de fl. 131, diga a inventariante, no prazo de cinco dias. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.2800-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M. C. C. P. e J. G. DE L.

Advogado: DR. PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Certo é que, tendo falecido a primeira acordante, a presente ação perdeu seu objeto, de modo que, com fulcro no que dispõe o art. 267, IX do CPC, extingo o presente processo, vez que intransmissível por disposição legal, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 14ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.4911-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. J. B.

Advogado: DR. RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido: F. A. M. S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: " Designo o dia 22/10/2008, às 09:00 horas, na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca para coleta do material necessário à realização do exame do DNA entre os três envolvidos. Nomeio perito para a coleta do material necessário à realização do exame do DNA, entre os três envolvidos, o Sr. Alcides Franco Martins Trindade, escrivão daquela vara, servidor submetido a treinamento para este fim, e perito para realização do exame o Dr. Helder Pereira de Figueiredo, geneticista, que atende no laboratório Instituto de Perícias Científicas – IPC, em Campo Grande-MS, os quais servirão independentemente de compromisso. Os honorários periciais serão arcados pelo réu, que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com o perito nomeado, vez que o Estado não conta, com laboratório público que o faça gratuitamente. Intimar. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0003.4975-5/0, na qual figuram como requerente DALILA FERREIRA DE SOUSA, representada por LUZINEIDE FERREIRA SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, brasileiro, casado,

empresário, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito (22/08/2008).

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0008.0710-7/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. S. M.

Advogado(a)(s): ROMENTHIER ITALO PANIAGO– OAB/TO. 571

Requerido(s): R. E. L. S. M. e outros...

Advogado(a)(s): GESELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO. 2664-B

DESPACHO: "... Redesigno audiência para o dia 03/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 05/05/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0000.4669-6/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): D. F. S.

Advogado(a)(s): POMÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO– OAB/TO. 1807

Requerido(s): M. de J. S. S.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: "... Tendo em vista que a Requerida não foi intimada e tendo o autor requerido o adiamento da audiência posto encontrar-se viajando a trabalho, consoante petição de fl. 32, redesigno audiência para o dia 02/09/2008, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 29/04/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2006.0000.7363-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. G. DE A.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO e OUTRA

Requerido: ESPÓLIO DE C. C. DE S.

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Verifico que a Autora M. G. de A. não foi intimada para manifestar a cerca das últimas declarações e do plano de partilha. Assim, determino que a mesma seja intimada através de sua Advogada para apresentar manifestação no prazo de 10(dez) dias, o que faço para resguardar direitos desta quanto a bens possivelmente adquiridos durante o período da união estável reconhecido por sentença nos autos nº 2006.0003.7857-7/0 Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2008, Ass. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Autos nº: 2007.0008.0641-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: L.S.P.O

Advogado: SAJULP

Requerido: J.C.O.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.4769-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

Requerentes: J.T.S

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: M.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 10h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.4707-0/0

Ação ALIMENTOS

Requerente: G.R.S EOUTROS

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES e ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: G.J.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0004.6818-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.S.V e W.S.V

Advogado: ANDERSON MAMED

Requerido: G.F.V

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2008, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0005.9319-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.A.A.A

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA

Requerido: F.A.A

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2008, às 10h. A contestação deverá ser apresentada em audiência, na forma escrita e ou oral, quando então serão ouvidas as testemunhas arroladas oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.R e OUTRO

Advogado: SAJULP

Requerido: A.S.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2008, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.9030-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: M.R.F

Advogado: IZONEL PAULA PEREIRA

Requerido: J.M.F.A

Advogado: ANSELMO FRANSICO DA SILVA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 03 de setembro de 2008, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0004.1592-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y.L.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: N.L.S

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro junho de 2008, às 11h30min, devendo as partes e as testemunhas arroladas ser intimadas para comparecimento. Ass. Adonias Barbosa da Silva. Juiz.

Autos nº: 2008.0001.0021-4/0 ap. 2008.0003.6737-7/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: M.F.L

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: E.D.O.L

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2008, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0007.4421-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: J.O.L.

Advogado: MARCIO AIRES RODRIGUES

Requerido: J.L.R

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2008, às 10h00min, devendo a Autora e seu Advogado ser intimado a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0009.0876-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.D.R.L

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: A.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0004.3747-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.W.M.O

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.O.

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0003.8816-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.A.G

Advogado: VEZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: N.T.G

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas 08 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0002.7900-1/0 ap. 2006.0003.5939-4/0

Ação: ALIMENTOS/DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: E.P.S

Advogado: IDE REGINA DE PAULA

Requerido: E.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº: 2008.0003.7806-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.K.O.M

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: R.M.P

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2008. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0002.0190-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.F.J

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: E.G.F

Advogado: ANA LUÍSA P. DALLA BARBA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2008, às 11h09min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.8227-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.A.V

Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: R.C.V

Advogado: DOREMA COSTA

DEAPCHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0006.2208-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMETNOS

Requerente: M.A.B.S

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

Requerido: M.A.B e OUTRO

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2008, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2007.0005.1342-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.F.P

Advogado: SAJULP

Requerido: W.O.A

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES e DANIELA B. MEDEIROS

DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0008.0798-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W.S.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.P.A

Advogado: MARCIO GONÇALVES e ILDENIZE ROSA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.9784-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.M.R.X

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.A.S

Advogado: S.R.A

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.4766-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.H.S.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: Z.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4756-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.P.D

Advogado: CARLOS VITOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.8804-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.G.V

Advogado: SAJULP - Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/UBRA

Requerido: G.M.S

Advogado: MARDEM WALLESON SANTOS DE NOVAIS

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – juiz.

Autos nº: 2006.0009.0722-7/0 ap. 2006.0009.2734-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.C.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.B.S

Advogado: WANDER NUNES RESENDE

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h15min, devendo ser expedido mandado de intimação para as testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0002.9283-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.R.R

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.F.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0001.9858-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.V.A

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: O.J.L

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.1336-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: O.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.R.N

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.0398-6/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M.F.A.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S.P

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2008, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.8634-2/0 ap. 2008.0002.8973-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.D.A.S

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: J.A.S

Advogado: RENATO GODINHO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0009.9457-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: C.A.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: M.C.M

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0004.4638-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.C.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: G.P

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0006.6990-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.N.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.N.S

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.3464-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.N.F E OUTRO

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.F

Advogado: ALEX SANDRO LIMA BATISTA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0000.6190-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.F

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: A.F.J

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2005.0000.8786-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.F.J

Advogado: WILSON MOREIRA NETO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0009.0815-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.A.S.P

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.F.C.P

Advogado: FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0003.9172-3/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO

Requerente: R.L.A

Advogado: PATRICIA WIENSKO

Requerido: F.S.S, A.S.S e S.C.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Redesigno audiência justificativa para o dia 25 de setembro de 2008, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0002.3928-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: P.H.S.A e A.L.S.C.B

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2008, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0005.1354-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.S.D

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: R.S.C

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2008, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.7887-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.A.F.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.R.S

Advogado: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.0099-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B.S.N

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: H.M.S

Advogado: DENYR MARTINS DE CARVALHO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2008, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2008 (25/08/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 51/08

REMETIDO AO DJ EM 22/08/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2008.0007.081-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIVALDO MARTINS SOUSA

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Impetrado: PRESIDENTE SELEÇÃO INTERNA BOMBEIROS MILITAR

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO B. DE FREITAS NETO

DECISÃO: * ante o exposto, indefiro a liminar, com fulcro no artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51(...) Defiro a favor do impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Intimem-se. Palmas, 21 de agosto de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VFFRP.*

Autos nº: 2008.0006.5794-4/0

Ação: ANULATORIA

Requerente: COTTONORTE – COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Advogado: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: * Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato, concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso, tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) por dia de descumprimento, ate o limite de R\$ 918.029,62 (novecentos e dezoito mil vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), devendo a escrivania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VFFRP.*

Autos nº: 2008.0000.3030-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: ROSILMA CORDEIRO DA SILVA

Advogado: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre requerimento ministerial de fls. 17.

Autos nº: 2008.0003.1823-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerente: SOFYA GOMES PESSOA

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre requerimento ministerial de fls. 14

Autos nº: 2008.0002.0190-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: MICHELL SOARES COELHO

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre requerimento ministerial de fls. 12.

Autos nº: 2008.0006.6729-0/0

Ação: ANULATORIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: * Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato, concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso, tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por dia de descumprimento, ate o limite de R\$ 897,09 (oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos), devendo a escrivania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VFFRP.*

Autos nº: 743/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: * Recebo a petição e documentos que lhe acompanham, respectivamente, de fls. 292/295 e 296/298 como execução específica, de acordo com a lei 5.021/66. Intime-se o impetrado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da referida petição e documentos. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VFFRP.*

Autos nº: 2008.0002.0120-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: * Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato, concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso, tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00(cem reais) por dia de descumprimento, ate o limite de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), devendo a escrivania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VFFRP.*

Autos nº: 2008.0003.1852-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO SECRETARIA DA FAENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher locomoção de oficial de justiça.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3072/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente M. DA C.S., nascido em 27/09/1990, do sexo masculino, proposta por G. DA C. P e W.G. DE A. P., brasileiros, casados, ele bombeiro militar, ela estudante universitária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Afirmam os requerentes que a genitora do guardando já é falecida, conforme consta na certidão de óbito anexa ao pedido, que a mesma era irmã do requerente. Alegam que o Sr. MANOEL DOS SANTOS abandonou a família no ano de 1993 quando o guardando estava com três anos de idade. Alegam, ainda, que após o falecimento da genitora o guardando e sua irmã foi morar com a avó materna, sendo que o requerente era quem sustentava os sobrinhos. Ocorre que a avó materna veio a falecer em 30 de abril de 2007, momento em que o guardando passou a morar com os requerentes, que se tornaram responsáveis pelo desenvolvimento do guardando, razão pela qual estão tendo a necessidade de regularizar a situação jurídica do mesmo, pois o guardando encontra-se matriculado e cursando o primeiro ano do ensino médio no Colégio Aberto Einsteins nesta capital. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter M. DA C. S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada a guarda provisória com pedido de liminar e posteriormente definitiva, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando, sendo que o mesmo encontra-se em situação irregular em razão de sua genitora já ser falecida e seu genitor encontrar-se em lugar incerto e não sabido Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de M. DA C. S.; seja garantida a oitiva do guardando; a citação por edital do pai biológico; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de conceder a requerente a guarda definitiva*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ ADEMIR ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.181/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor A. DA S. A. do sexo feminino, nascida em 18/04/2001, proposta por E.L. DA S. e por F. F. DE S. S., brasileiros, casados, ele pedreiro, ela técnica em enfermagem; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Asseguram os requerentes que são casados. Alegam que conheceram a genitora da guardanda no ano de 2006. Alegam, ainda, que genitora da guardanda ofereceu a menor aos requerentes em junho de 2008, dizendo não possuir condições para criar e educar a guardanda, desde então dispensam a mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da menor. Os requerentes afirmam ainda estarem habilitados a assumir a guarda provisória de A. DA S. A. e que tê-la sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Os requerentes informam que a guardanda encontra-se matriculada na Escola Estevão de Castro. Requer: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente A. DA S. A.; seja citada a genitora da guardanda; seja citado por edital o genitor da guardanda; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARIA IVONETE COSTA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.135/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente D.C.S. do sexo feminino, nascida em 15/09/1994, proposta por F.P. R. e por C.N. DA S. R., brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde o ano de 1981 e que tiveram apenas um filho em razão da requerente ter tido gravidez de risco, motivo pelo qual os requerentes sempre tiveram o propósito de adotar uma criança. Alegam, ainda, que a requerida sabendo do propósito dos requerentes, os procurou e em função de não possuir condições de criar a filha entregou-a aos requerentes quando tinha apenas seis meses de vida, desde então os requerentes vêm dispensando a guardanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da adolescente, mesmo porque a mesma vem cobrando a devida regularização. Informam os requerentes que após entregar a menor à requerida reapareceu quando a adotanda encontrava-se com sete anos de idade, já tendo adquirido mais cinco filhos. Os requerentes afirmam ainda que possuem condições financeiras suficientes para continuar arcando com a criação da referida adotanda, e declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter D.C.S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente D.C.S.; seja citada, por edital, a genitora da guardanda; seja ouvida a guardanda; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido*.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE

ELISÂNGELA OLIVEIRA RIBEIRO (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito – da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ELISÂNGELA OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 7705/05 da Ação de GUARDA EXCEPCIONAL requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. CIENTIFICÁ-LO(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revella não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC).. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORA JUDICIÁRIA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002